



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annuam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	130\$
A 3.ª série . . .	120\$
Semestre	200\$
1.ª série	80\$
2.ª série	70\$
3.ª série	70\$

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

MINISTERIO DO INTERIOR

Secretaria-Geral

Nos termos da Portaria n.º 10 908, de 24 de Março de 1945, se torna público que foram registados nesta Secretaria-Geral os cartões de identidade do modelo A para uso exclusivo dos sócios das seguintes associações:

Coopucal (cooperativa do pessoal da U. C. A. L. e das suas associações), S. C. R. L., com sede em Lisboa. (*Registo n.º 1166*). (324)

Grupo Desportivo Mundet (associação desportiva, cultural e recreativa), com sede no Seixal. (*Registo n.º 1167*). (317)

Grupo Recreativo da Baratã (associação recreativa), com sede em Baratã, Sintra. (*Registo n.º 1168*). (308)

Secretaria-Geral, 23 de Dezembro de 1961. — O Secretário-Geral, *António Pedrosa Pires de Lima*.

MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Direcção-Geral da Aeronáutica Civil

Repartição de Pessoal, Expediente e Contabilidade

AVISO

Para os devidos efeitos legais se torna público que S. Ex.ª o Ministro das Comunicações, ao abrigo do estatuido nos §§ 1.º e 2.º do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 41 281, de 21 de Setembro de 1957, se dignou autorizar, por despacho de 28 de Abril do corrente ano, a criação do Clube de Aeromodelismo de Braga e aprovar os respectivos estatutos.

(Foram pagos os emolumentos devidos, nos termos do Decreto n.º 9605, de 19 de Abril de 1924).

Direcção-Geral da Aeronáutica Civil, 23 de Dezembro de 1961. — O Director-Geral, *Victor Veres*.

Direcção-Geral de Transportes Terrestres

Direcção dos Serviços de Exploração e Material

3.ª Repartição

Por despachos de S. Ex.ª o Ministro das Comunicações de 16 de Dezembro corrente:

Arquivados os processos respeitantes às carreiras de serviço público a seguir indicadas:

Regular de passageiros entre Celorico da Beira e Freixo de Numão-Estação, autorizada à União de Sátão & Aguiar da Beira, L.ª, por despacho de 29 de

Outubro de 1959, publicado no *Diário do Governo* n.º 264, 3.ª série, de 11 de Novembro de 1959.

Regular de passageiros entre Pinhão-Estação e S. João da Pesqueira, autorizada à União de Sátão & Aguiar da Beira, L.ª, por despacho de 29 de Outubro de 1959, publicado no *Diário do Governo* n.º 264, 3.ª série, de 11 de Novembro de 1959.

Direcção-Geral de Transportes Terrestres, 20 de Dezembro de 1961. — O Engenheiro Director-Geral, *José António Miranda Coutinho*.

Por despachos de S. Ex.ª o Ministro das Comunicações de 16 de Dezembro corrente, ouvido o Conselho Superior dos Transportes Terrestres:

Negada a concessão das carreiras de serviço público a seguir indicadas:

Regular de passageiros entre Foz de Arouce e Góis, requerida pela firma Adelino Pereira Marques, L.ª, com sede em Pedrógão Grande.

Regular de passageiros entre Madalena (praia) e Mafamude, requerida por António Ferreira Vendas, residente em Vila Nova de Gaia.

Direcção-Geral de Transportes Terrestres, 22 de Dezembro de 1961. — O Engenheiro Director-Geral, *José António Miranda Coutinho*.

RAUL & RAMOS, L.ª

Certifico, por extracto, que de fl. 92 v.º a fl. 94 v.º do livro n.º 909/3-B destas notas do 10.º cartório notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado em Direito Isidoro Queirós Martins, em data de 11 de Fevereiro de 1953, existe uma escritura de constituição de sociedade em que são outorgantes Raul Armando e José da Cunha Ramos e cujo teor é o seguinte:

1.º

Esta sociedade adopta a firma Raul & Ramos, L.ª, e tem a sua sede, domicilio e estabelecimento em Lisboa, na Rua do Padre António Vieira, 9-B.

2.º

O seu objecto é a indústria de marcenaria e comércio correlativo, podendo explorar também quaisquer outros ramos, com excepção daqueles que sejam prohibidos por lei.

3.º

O seu início conta-se, para todos os efeitos, a partir de hoje e a sua duração é por tempo indeterminado.

4.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 5000\$, correspondente a soma das quotas dos sócios, que são de 2500\$ cada uma.

5.º

Ambos os sócios são gerentes, sem caução e com ou sem retribuição, conforme for deliberado, mas a sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo gerente José da Cunha Ramos, bastando a sua presença e assinatura para a representação ser perfeita.

6.º

A cessão de quotas, no todo ou em parte, entre sócios é livre, ficando dependente do consentimento dos sócios não cedentes quando a favor de estranhos.

7.º

O ano social coincidirá com o civil, encerrando-se os balanços com data de 31 de Dezembro.

8.º

Dos lucros apurados em cada balanço, líquidos de todas as despesas e encargos, serão retirados 5 por cento para fundo de reserva e a restante parte será dividida entre os sócios em partes iguais. Por igual serão suportados os prejuízos, quando os haja.

9.º

No caso de falecimento ou interdição de algum dos sócios os seus herdeiros ou representantes continuam ou não na sociedade, conforme queiram: querendo continuar, conservar-se-á a respectiva quota indivisa e de entre eles será escolhido um que a todos represente; optando por sair, ser-lhes-á pago quanto lhes pertencer, segundo balanço a que na ocasião se proceda.

10.º

Em tudo o mais vigorará a legislação applicável, e nomeadamente as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901.

Por ser verdade e me ser requerido passo o presente extracto, declarando-o conforme ao original na parte extractada, nada havendo naquilo em contrário ou além do que neste se narra e transcreve.

Lisboa, 7 de Dezembro de 1961. — O Primeiro-Ajudante, *Laura d'Almeida Luz*.

(10 594)

RAUL & RAMOS, L.ª

Certifico que, por escritura de 30 de Agosto de 1961, lavrada no 17.º cartório notarial de Lisboa, de fl. 26 v.º a fl. 29 do livro de notas n.º 20-C, foi alterado o ar-

tigo 5.º do pacto social da sociedade em epígrafe, passando a ter a seguinte redacção:

5.º

Ambos os sócios são gerentes, sem caução e com ou sem retribuição, conforme for deliberado, mas para obrigar a sociedade é necessária e bastante a assinatura, com a firma social, do sócio José Fernandes Martins Alves, que pode, só por si, vender, traspassar ou por qualquer forma alienar os bens sociais, delegar em quem entender os seus poderes de gerência e constituir mandatários em nome da sociedade.

Lisboa, 6 de Setembro de 1961. — O Ajudante do Cartório, *Rui Anacleto da Fonseca*. (10 593)

RAUL & RAMOS, L.DA

Certifico que, por escritura de 24 de Novembro de 1961, lavrada de fl. 94 a fl. 95 v.º do livro n.º 25-D das notas do 17.º cartório notarial de Lisboa, José da Cunha Ramos cedeu a Maria Francisca Perpétuo a sua quota de 100\$ na sociedade comercial por quotas Raul & Ramos, L.ª, com sede em Lisboa, tendo renunciado à gerência e autorizado que a sociedade continue com a mesma firma, de que faz parte o seu apelido.

Lisboa e 17.º Cartório Notarial, 12 de Dezembro de 1961. — O Ajudante, *Rui Anacleto da Fonseca*. (10 592)

ADÃO, L.DA

Por escritura de 26 de Dezembro de 1947, em notas do Dr. Maia Mendes, de Lisboa, foi dada nova redacção ao pacto que regia esta sociedade por quotas, com sede em Lisboa, ficando substituído pelo seguinte:

1.º

A sociedade continua a adoptar a firma Adão, L.ª, tem a sua sede em Lisboa e estabelecimento na loja n.º 238, com serventia também pelo n.º 240, da Rua Augusta e 1.º andar sobre aquela loja, com entrada pelo mesmo n.º 240.

§ único. Poderá a sociedade instalar e manter sucursais, filiais ou outra qualquer forma de representação onde e quando lhe pareça conveniente, mediante deliberação da assembleia geral.

2.º

O objecto social é o comércio e a indústria de camisaria e artigos de homem, podendo, no entanto, mediante deliberação da assembleia geral dos sócios, dedicar-se a outro qualquer ramo de comércio ou de indústria de livre exercício.

3.º

A sociedade continua a sua duração por tempo indeterminado.

4.º

O capital social, que se encontra integralmente realizado, é de 140 000\$ e corresponde à soma das quotas dos sócios, que são as seguintes: Eduardo Cardoso Pereira, 139 000\$; Vítor Cardoso Pereira, 900\$, e António Simões Ferreira, 100\$.

§ único. Não haverá prestações suplementares de capital, mas cada um dos sócios poderá fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer, mediante o juro, prazo e condições de reembolso que forem acordados.

5.º

A divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios, bem como a sua cessão, no todo ou em parte, entre sócios ou a favor da sociedade é livre. A cessão, no todo ou em parte, a estrangeiros das quotas dos segundo e terceiro outorgantes carece da autorização do sócio Eduardo Cardoso Pereira ou de quem o representar, que terá sempre o direito de preferência na sua aquisição, a qual terá lugar pelo respectivo valor nominal.

§ único. Fica desde já autorizado o sócio Eduardo Cardoso Pereira a dividir a sua quota como e quando entender.

6.º

A sociedade poderá proceder à amortização de quotas:

a) Quando faleça ou for julgado interdito qualquer dos sócios segundo e terceiro outorgantes;

b) Quando alguma das quotas desses sócios for arrestada, penhorada, vendida, adjudicada ou arrematada, em consequência de processo judicial;

c) Quando assim for deliberado em assembleia geral dos sócios por uma maioria de, pelo menos, três quartos do capital social.

§ 1.º O preço da amortização será sempre igual ao respectivo valor nominal.

§ 2.º A amortização considera-se efectuada, caso não compareça à outorga do respectivo documento o possuidor da quota amortizanda, com o depósito à ordem, de quem de direito, na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência do respectivo preço, acrescido da parte que lhe couber nos lucros e fundo de reserva legal.

7.º

A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas, sem caução e sem ou com remuneração, pelo sócio Eduardo Cardoso Pereira, o qual poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência em quem entender, conferindo para tanto as competentes procurações.

8.º

Os anos sociais serão os civis e as contas encerrar-se-ão em 31 de Dezembro de cada ano.

§ único. Os lucros líquidos, depois de deduzidos 5 por cento para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

9.º

As assembleias gerais dos sócios, quando a lei não prescreva outra forma de convocação, serão convocadas por cartas registadas, a eles enviadas com, pelo menos, cinco dias de antecedência.

10.º

A sociedade dissolver-se-á nos casos legais e ainda por simples vontade do sócio Eduardo Cardoso Pereira e a sua liquidação e partilha será feita pelo indicado sócio, sendo obrigatória a licitação em globo nos haveres sociais.

11.º

No caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, e na hipótese de, em relação à quota pertencente aos sócios segundo e terceiro outorgantes, a sociedade não usar da faculdade que lhe é conferida pela alínea a) do artigo 6.º, os seus herdeiros ou representantes exercerão em comum todos os direitos enquanto a quota se achar indivisa.

12.º

Todas as questões emergentes deste contrato serão decididas no foro da comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

13.º

Fica entendido que todos os direitos que por esta escritura são conferidos ao sócio Eduardo Cardoso Pereira serão extensivos aos seus herdeiros ou representantes.

14.º

Todo o omissio será regulado pelo disposto na Lei de 11 de Abril de 1901 e mais legislação aplicável.

O Ajudante do Notário Dr. M. Maia Mendes, *Francisco de Castro e Albuquerque*. (10 501)

GARRAFEIRA VELHA — SOCIEDADE DE VINHOS E CONSERVAS, L.DA

Certifico, narrativamente, que de fl. 21 a fl. 25 v.º do livro de notas n.º 476-B do 14.º cartório notarial de Lisboa, a cargo do notário Dr. José de Abreu, se acha exarada, com data de 25 de Novembro do corrente ano, uma escritura da sociedade em epígrafe, pela qual Joaquim da Cunha Oliveira, Manuel José Teixeira e António Mendes Alves, como únicos sócios que ficaram sendo da mesma sociedade, convençionaram em alterar o respectivo pacto social, substituindo-o inteiramente pelo constante dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade continua a adoptar a denominação de Garrafeira Velha — Sociedade de Vinhos e Conservas, L.ª, tem a sua sede e domicílio em Lisboa, na Calçada do Forte, 18, rés-do-chão, e durará por tempo indeterminado, com início em 30 de Março de 1961.

2.º

O seu objecto é o comércio de bebidas nacionais e estrangeiras, conservas e fornecimentos à navegação (*Ship-Chandler*), podendo ainda exercer qualquer outro ramo de actividade comercial ou industrial em que os sócios acordem e para que não seja precisa autorização especial.

3.º

O capital social é de 100 000\$, integralmente realizado, em dinheiro e nos diversos valores sociais, conforme escrituração da sociedade, e corresponde à soma das quotas dos sócios, que são as seguintes: Joaquim da Cunha Oliveira, 60 000\$; Manuel José Teixeira, 20 000\$, e António Mendes Alves, 20 000\$.

4.º

A cessão de quotas a favor de estranhos depende do prévio consentimento da sociedade, dado por escrito.

5.º

A gerência social, dispensada de caução, compete a todos os sócios, que só poderão obrigar a sociedade em actos, contratos e documentos que respeitem directamente aos negócios sociais e quando em nome dela assinem sempre dois sócios gerentes em conjunto, podendo, porém, os documentos de mero expediente ser firmados por qualquer dos sócios.

6.º

As assembleias gerais, quando devam reunir e a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de car-

tas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a deliberar.

7.º

Em 31 de Dezembro de cada ano será dado um balanço geral dos negócios da sociedade, que deverá estar concluído e aprovado nos 90 dias subsequentes, e os lucros líquidos nele apurados, depois de deduzida a percentagem de 5 por cento, pelo menos, para o fundo de reserva legal, ou prejuízos, serão divididos, ou suportados, pelos sócios na proporção das suas quotas.

8.º

É expressamente proibido aos sócios, por si, associados com outrem ou por interposta pessoa, exercer ramo de negócio idêntico ao que a sociedade explora.

9.º

É permitida a amortização de quotas, sempre que em assembleia geral se verifique que algum sócio prejudica sistematicamente o bom andamento dos negócios sociais e nos casos previstos no artigo 8.º deste pacto, pelo valor nominal da respectiva quota, considerando-se esta amortização perfeita com o depósito deste valor na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, à ordem de quem de direito.

10.º

A sociedade dissolve-se nos casos legais.

11.º

Dissolvida a sociedade, serão liquidatários todos os sócios, os quais procederão à sua liquidação e partilha como unanimemente acordarem, devendo, na falta de acordo, o acervo social ser adjudicado ao sócio ou sócios que, em licitação verbal aberta entre todos, maior preço e melhores condições de pagamento oferecerem.

Está conforme.

Lisboa, 6 de Dezembro de 1961. — O Segundo-Ajudante do Cartório, *João Varão Botelho*. (10 544)

SILVA & CRUZ, L.^{DA}

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 5 de Março de 1941, lavrada de fl. 13 v.º a fl. 15 do livro n.º 146 de notas do cartório notarial de Almada, foi constituída a sociedade Silva & Cruz, L.^{da}, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma Silva & Cruz, L.^{da}

2.º

A sua sede, domicílio e estabelecimento será na Estrada de Benfica, 101-B, tornejando para a Rua de Basílio Teles, 1 e 8, da cidade de Lisboa.

3.º

O seu objecto será o exercício do comércio de mercearia e venda de vinhos ou qualquer outro que resolva explorar, com excepção do bancário.

4.º

A sua duração será por tempo indeterminado e para todos os efeitos o seu começo se contará desde 1 de Abril próximo futuro.

5.º

O capital social é de 5000\$, está todo realizado, em dinheiro, já entrado na res-

pectiva caixa, e corresponde à soma das quotas dos sócios, que são de 2500\$ a do sócio Otelo da Silva Casais e de igual quantia a do sócio Octacílio Gonçalves da Cruz.

§ único. Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas qualquer dos sócios poderá fazer à caixa social os suprimentos de que ela carecer, mediante o juro que for convencionado.

6.º

A cessão, total ou parcial, de quotas a favor de sócios é livremente permitida; a cessão, porém, a favor de estranhos somente poderá fazer-se se a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo não preferirem a quota alienanda pelo valor constante do último balanço.

7.º

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, por qualquer dos sócios, ambos os quais ficam nomeados gerentes, sem caução nem retribuição e com o uso da firma, a qual nunca poderá ser empregada em fianças, abonações, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos negócios sociais.

8.º

Os balanços dar-se-ão em 31 de Dezembro de cada ano, e os lucros líquidos que se apurarem, deduzida a percentagem de 5 por cento para a formação ou reintegração do fundo de reserva legal, ou os prejuízos, havendo-os, serão divididos ou suportados pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

9.º

No caso de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, os seus herdeiros ou representantes poderão continuar na sociedade por intermédio de um só que a todos represente enquanto a quota se achar indivisa ou sair dela mediante recebimento de tudo o que pelo último balanço se verificar pertencer-lhes.

10.º

A sociedade dissolve-se apenas nos casos legais e a liquidação será feita como os sócios combinarem e, na falta de acordo, por meio de licitação em globo de todo o activo social, o qual, com a obrigação de pagamento do respectivo passivo, será adjudicado ao que mais vantagens oferecer.

É certidão que fiz extrair e vai conforme ao original na parte aplicável.

Almada, 4 de Junho de 1960. — O Ajudante do Cartório, *João Avelino dos Santos*. (10 519)

SILVA & CRUZ, L.^{DA}

Certifico que, por escritura lavrada em 12 de Maio de 1941, a fl. 76 v.º do livro de notas n.º 147 do cartório notarial de Almada, a cargo do notário Dr. Augusto Amado de Aguiar, Otelo da Silva Casais, casado, comerciante, morador em Lisboa, na Rua das Barracas, 110, dividiu a quota de 2500\$ que possuía no capital social da firma Silva & Cruz, L.^{da}, em duas novas quotas de 2400\$, que cedeu a Octacílio Gonçalves da Cruz, casado, empregado no comércio, também morador naquela cidade, na Rua de Carlos Mardel, 125, 3.º, direito, e uma outra de 100\$, que cedeu a Jaime Moreira Tavares, solteiro, maior, comerciante, também morador em Lisboa, na Rua do Dr. António Cândido, 81, autori-

zando que o seu nome continuasse a figurar na firma social.

Que, pela mesma escritura, foram alterados os artigos 6.º e 7.º do pacto social, que passaram a ter as redacções seguintes:

6.º

O sócio Octacílio Gonçalves da Cruz poderá dividir e ceder as suas quotas, por uma ou mais vezes, a quem entender; o outro sócio, porém, não poderá fazê-lo sem autorização daquele, que em qualquer altura terá direito a adquirir-lhe a respectiva quota, pagando-a apenas pelo seu valor nominal.

7.º

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, somente pelo sócio Octacílio Gonçalves da Cruz, que fica nomeado gerente, sem caução nem retribuição e com o uso da firma, a qual nunca poderá empregar-se em fianças, abonações, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos negócios sociais.

É certidão que fiz extrair.

Almada, 19 de Junho de 1961. — O Ajudante do Cartório, *João Avelino dos Santos*. (10 518)

SILVA & CRUZ, L.^{DA}

Certifico que, por escritura lavrada em 17 de Junho de 1941, a fl. 9 v.º do livro de notas n.º 148 do cartório notarial de Almada, a cargo do notário Dr. Augusto Amado de Aguiar, Octacílio Gonçalves da Cruz, casado, empregado no comércio, residente em Lisboa, na Rua de Carlos Mardel, 125, 3.º, direito, cedeu a Horácio Levi do Nascimento, solteiro, maior, comerciante, residente naquela cidade, na Estrada de Benfica, 101, 1.º, a quota de 4900\$ que possuía no capital social da firma Silva & Cruz, L.^{da}, autorizando que o seu nome continuasse a figurar na firma social.

É certidão que fiz extrair.

Almada, 19 de Junho de 1961. — O Ajudante do Cartório, *João Avelino dos Santos*. (10 517)

ALFACE & FERNANDES, L.^{DA}

Certifico que, por escritura de 10 de Fevereiro de 1956, lavrada de fl. 39 a fl. 40 v.º do livro n.º 837 do 4.º cartório notarial de Lisboa, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

1.º

Esta sociedade adopta a firma Alface & Fernandes, L.^{da}, fica com a sua sede nesta cidade e estabelecimento na Rua de Damasceno Monteiro, B. A. J., e a sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir de 1 de Março próximo futuro.

2.º

O seu objecto é o comércio de leitaria e pastelaria, podendo exercer qualquer outro ramo em que os sócios acordem, com excepção dos que dependam de autorização especial.

3.º

O capital social é de 20 000\$, está inteiramente realizado, a dinheiro, e corresponde à soma das quotas dos sócios, que

são as seguintes: João Antunes Alface, 15 000\$, e Joaquim Fernandes, 5000\$.

4.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas qualquer dos sócios poderá fazer à caixa social os suprimentos de que ela carecer, os quais vencerão ou não juro, conforme o que entre eles for conveniado.

5.º

É livre entre os associados a cessão, total ou parcial, de quotas; na cessão a favor de estranhos usará do direito de preferência quem mais for sócio.

6.º

A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam, com dispensa de caução e sem remuneração, a cargo, única e exclusivamente, do sócio João Antunes Alface, o qual fica nomeado único gerente e com o uso da firma, podendo, por si só, empregá-la em todos os actos e contratos de responsabilidade, inclusive em assinaturas de letras, cheques, traspasse dos estabelecimentos sociais e outros semelhantes.

7.º

As assembleias gerais, sempre que a lei não determine outras formalidades, serão convocadas por simples postais registados, dirigidos aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

8.º

Os balanços serão anuais e fechados com a data de 31 de Dezembro, e os lucros líquidos apurados, depois de separados 5 por cento para o fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

9.º

A sociedade só se dissolve nos casos e termos legais.

10.º

No omissis regularão as disposições legais aplicáveis, e designadamente as da Lei de 11 de Abril de 1901.

Está conforme.

Lisboa, 11 de Dezembro de 1961. — O Ajudante do Cartório, *José Leal de Jesus Coutinho*. (10 520)

AMADEU & ALBANO, L.^{DA}

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 2 de Outubro de 1961, lavrada de fl. 10 a fl. 12 do livro n.º 217-A de escrituras diversas do cartório notarial de Amarante, foi constituída entre Amadeu Clemente Teixeira e Albano Pinto Martins, casados, comerciantes, residentes em Amarante, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma Amadeu & Albano, L.^{da}, tem a sua sede e estabelecimento na Rua de 31 de Janeiro, sem número, desta vila de Amarante.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, considerando-se as operações sociais iniciadas no dia 5 do mês e ano correntes.

3.º

O objecto da sociedade é o comércio de gás, seus derivados e análogos, em especial de butagás, bem como material de queima,

podendo, no entanto, futuramente explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria, com prévio acordo dos sócios.

4.º

O capital social é de 50 000\$, em dinheiro, já completamente realizado, em partes iguais, pelos sócios.

5.º

A gerência comercial, dispensada de caução, fica a cargo de ambos os sócios, podendo assim qualquer deles representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e fazer uso da firma em todos os actos respeitantes aos negócios sociais.

§ único. Fica expressamente proibido o uso da firma em letras de favor, fianças, abonações ou outros documentos estranhos aos negócios sociais, sob pena de o sócio que transgredir esta disposição responder individualmente pelas obrigações que assim contrair e pelos prejuízos a que der causa com esse procedimento.

6.º

A cessão de quotas só é permitida depois de ouvido o outro sócio, para optar, se assim o entender.

7.º

Em 31 de Dezembro de cada ano far-se-á o balanço para apuramento dos lucros e prejuízos, os quais serão divididos ou suportados em partes iguais pelos dois sócios, devendo deduzir-se aos lucros, previamente, a percentagem de 5 por cento para o fundo de reserva legal.

Está conforme.

Amarante e Cartório Notarial, 20 de Outubro de 1961. — A Notária, *Raquel Leal Careto*. 1217**

H. ALVAREZ & ALVAREZ (IRMÃOS), L.^{DA}

Certifico, por extracto, que de fl. 70 a fl. 72 v.º do livro n.º 997/16-B das notas do 10.º cartório notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado em Direito Isidoro Queirós Martins, em data de 13 de Abril de 1955, existe uma escritura de constituição de sociedade em que são outorgantes Hilario Alvarez y Alvarez e Antonio Alvarez Alvarez e cujo teor é o seguinte:

1.º

Esta sociedade adopta a firma de H. Alvarez & Alvarez (Irmãos), L.^{da}, e tem a sua sede, domicilio e estabelecimento em Lisboa, na Avenida de 24 de Julho, 108 o 108-A.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir de hoje.

3.º

O seu objecto consiste no comércio de vinhos e comidas, podendo explorar ainda qualquer outro ramo em que os sócios acordem e cujo exercício não dependa de autorização especial.

4.º

O capital social é de 5000\$, integralmente realizado, em dinheiro, e corresponde à soma das quotas dos sócios, que são de 2500\$ cada uma.

5.º

A cessão de quotas, no todo ou em parte, entre sócios é livre, mas a favor de estranhos depende do consentimento de quem mais for sócio.

6.º

Ambos os sócios ficam nomeados gerentes, sem retribuição e com dispensa de caução, competindo-lhes representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e sendo suficiente a assinatura de um para a representação ser perfeita.

7.º

Aos gerentes é expressamente proibido envolver a sociedade em fianças, abonações e actos semelhantes que lhe não respeitem e interessem directamente.

8.º

O ano social é o civil e os balanços serão encerrados com data de 31 de Dezembro de cada ano.

9.º

Dos lucros apurados em cada balanço, líquidos de todas as despesas e encargos, serão retirados 5 por cento para fundo de reserva legal, e a restante parte será dividida entre os sócios, proporcionalmente às quotas.

10.º

No caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio a sociedade não se dissolverá, continuando com os respectivos herdeiros ou representantes, sendo todos estes representados por um só, designado pela assembleia geral.

11.º

Esta sociedade só se dissolverá nos casos e termos legais e, havendo lugar à dissolução, os sócios serão os liquidatários.

12.º

Em todo o omissis regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e mais legislação aplicável.

Por ser verdade e me ser requerido passo o presente extracto, declarando-o conforme ao original na parte extractada, nada havendo naquele em contrário ou além do que neste se narra e transcreve.

Lisboa, 27 de Novembro de 1961. — O Primeiro-Ajudante, *Laura d'Almeida Luz*. (10 582)

NASCIMENTO & MACHADO, L.^{DA}

Para os devidos efeitos se publica que, por escritura lavrada em 20 de Outubro de 1959, exarada nas notas do 17.º cartório notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado Amílcar Coimbra Leitão, foi constituída entre Horácio Levi do Nascimento e Manuel Joaquim Ribeiro Machado uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelo pacto constante dos seguintes artigos:

1.º

A sociedade girará sob a firma Nascimento & Machado, L.^{da}, fica com sede em Lisboa, na Avenida de Madame Curie, 3-A e 3-B, e a sua duração é por prazo indeterminado, contando-se de hoje o seu início para todos os efeitos.

2.º

O seu objecto é o exercício do comércio de cervejaria, café e bar, podendo ser explorado qualquer outro ramo em que os sócios acordem e não seja proibido.

3.º

O capital social é de 10 000\$, em dinheiro, está inteiramente realizado e foi subscrito por ambos os sócios em partes

iguais, sendo por isso de 5000\$ a quota de cada um deles.

4.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital e os suprimentos feitos pelos sócios à caixa social vencerão ou não juro, conforme entre si combinarem e constar de acta.

5.º

Ambos os sócios são desde já nomeados gerentes, ficando, por consequência, a cargo deles a gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for decidido e constar de acta.

§ único. Para a sociedade ficar obrigada é indispensável que os respectivos documentos sejam em nome dela assinados por ambos os gerentes. Para satisfação deste preceito qualquer dos sócios gerentes pode passar mandato a pessoa de sua confiança, mesmo estranha à sociedade, ou ao próprio sócio, que, neste caso, assinará por si e pelo mandante.

6.º

É livre a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios; na cessão a favor de estranhos os outros sócios têm sempre o direito de preferência.

7.º

As assembleias gerais, quando a lei não determine forma diferente, serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência, devendo delas constar o assunto da reunião.

8.º

Os balanços serão anuais e fechados dentro do prazo legal, com referência a 31 de Dezembro, e os lucros líquidos apurados, depois de separados 5 por cento para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, e os prejuízos serão divididos e suportados pelos sócios na proporção das suas quotas de capital.

9.º

No caso de morte ou interdição de um sócio a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes, os quais escolherão de entre si um que os represente na sociedade enquanto a quota estiver indivisa, e o escolhido entrará imediatamente nas funções de gerente, mormente para satisfazer o preceituado no artigo 5.º

10.º

No omissio regularão as disposições legais aplicáveis, designadamente as da lei das sociedades por quotas, e ainda as deliberações dos sócios constantes das respectivas actas.

Lisboa e 17.º Cartório Notarial, 31 de Março de 1960. — O Ajudante do Cartório, *Rui Anacleto da Fonseca*. (10 515)

COELHO DE JESUS, L.^{DA}

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 12 de Abril de 1949, lavrada de fl. 35 v.º a fl. 37 v.º do livro de notas n.º 137-B do cartório que esteve a cargo do então notário desta secretaria notarial de Sintra Jacinto Carreiro, António Bento Coelho de Jesus, viúvo, farmacêutico, residente no lugar de Idanha, freguesia de Belas, deste concelho, fez cessão a José da Silva Pereira, casado, proprietário, morador em Lisboa, na Rua de Alves Torgo, 73, 1.º, pelo preço de 1000\$, da quota do valor nominal de 1000\$ que possuía na sociedade

comercial por quotas de responsabilidade limitada Coelho de Jesus, L.^{da}, com sede na dita cidade de Lisboa, da qual era o único e actual sócio conjuntamente com o referido Sr. José da Silva Pereira e herdeiros de Sebastião Pimentel.

Que a quota aqui cedida se encontra livre de penhor ou de qualquer outro encargo e totalmente realizada.

Que autoriza que os seus apelidos continuam fazendo parte da citada firma.

É certidão narrativa parcial que fiz extrair e vai conforme ao original.

Sintra, 6 de Dezembro de 1961. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Henrique Lima Simões*. (10 529)

C. C. M. — CONSORCIO COMERCIAL DE MAQUINAS, L.^{DA}

Para os devidos efeitos se publica que, por escritura lavrada no 8.º cartório notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado José Joaquim Frasquilho em 30 de Novembro de 1961, de fl. 8 a fl. 9 do livro n.º 485-A, foi rectificada a escritura de 18 de Setembro de 1961, lavrada de fl. 99 a fl. 100 do livro n.º 4-B também deste cartório, quanto à denominação da sociedade M. Beirão Reis, Crespo & C.^a, L.^{da}, que passou a adoptar a denominação de C. C. M. — Consorcio Comercial de Maquinas, L.^{da}, e não Consórcio Comercial de Máquinas, L.^{da}, como, por lapso, foi declarado.

Lisboa, 9 de Dezembro de 1961. — A Ajudante do 8.º Cartório, *Odete de Lemos Figueiredo*. (10 530)

FERREIRA, RAMOS & FERNANDES, L.^{DA}

Certifico que, por escritura pública de 17 de Outubro de 1961, lavrada de fl. 28 a fl. 30 v.º do competente livro de notas para escrituras diversas n.º 325-A deste cartório notarial de Coruche, a cargo do notário licenciado Inácio Justino do Rosário Santana de Sequeira Nazaré, Narciso Manuel Ramos, casado, trabalhador rural, residente na Salgueirinha, freguesia e concelho de Coruche, cedeu, onerosamente e com o consentimento da sociedade e dos restantes sócios, a José Domingos Ferreira, casado, agricultor, residente em Lavre, freguesia de Lavre, concelho de Montemor-o-Novo, a quota de 3000\$ que tinha na sociedade Ferreira, Ramos & Fernandes, L.^{da}, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Malhada Alta, freguesia e concelho de Coruche, constituída por escritura de 8 de Junho de 1960, exarada de fl. 7 v.º a fl. 9 v.º do competente livro de notas para actos e contratos n.º 320 também deste cartório, autorizando que o seu nome continue fazendo parte da firma.

É para constar se passou para efeitos de publicação a presente certidão de narrativa, em conformidade com o original.

Coruche e Cartório Notarial, 15 de Novembro de 1961. — O Ajudante, *Alvaro Silvestre Joaquim Carlota*. (10 531)

SOCIEDADE PROFILÁTICA, L.^{DA}

Por escritura de 8 de Maio de 1940, lavrada de fl. 11 a fl. 13 do livro de notas n.º 1035 do cartório notarial de Matosinhos, actualmente a cargo do notário licenciado António Augusto Veloso Martins, foi alterado com vários adições o pacto social da Sociedade Profilática, L.^{da},

com sede na Rua de França Júnior, 161, da vila de Matosinhos, constituída por escritura de 27 de Fevereiro de 1939, lavrada pelo então notário Dr. Maia Mendes, que foi da cidade do Porto. Essas alterações e adições são os seguintes, ficando a vigorar o anterior contrato na parte não alterada:

1.º A sociedade tem a sua sede na Rua de França Júnior, 161, da vila de Matosinhos.

2.º Ao artigo 3.º é acrescentado o seguinte parágrafo:

§ único. Contudo, o sócio Álvaro de Assunção pode assinar documentos de toda e qualquer espécie, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

3.º Ao artigo 6.º é acrescentado o seguinte:

ARTIGO 6.º-A

A convocação das assembleias gerais será feita por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, cinco dias de antecedência.

ARTIGO 6.º-B

As quotas dos sócios podem ser amortizadas pela sociedade, pelo seu valor nominal, acrescido ou reduzido dos lucros ou prejuízos que lhes competirem, segundo o último balanço aprovado, mas nunca por menos de 5 por cento do respectivo valor nominal.

§ único. A amortização considera-se efectuada pelo depósito na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência do respectivo montante.

Matosinhos e Cartório Notarial, 18 de Dezembro de 1961. — O Ajudante do Cartório Notarial, *Aristides Pereira Dias*. (10 989)

SOCIEDADE PROFILÁTICA, L.^{DA}

Certifico que no dia 25 de Fevereiro de 1954, no livro n.º 81-B, a fls. 71 v.º e seguintes, de escrituras diversas do 4.º cartório notarial do Porto, foi lavrada uma escritura pela qual foi alterado o pacto social da firma Sociedade Profilática, L.^{da}, com sede nesta cidade, tendo os sócios unificado as suas quotas, nos termos seguintes: a sede social, que era nesta cidade, passa a ser, a partir de hoje, na freguesia de Darque, concelho e distrito de Viana do Castelo, presentemente ainda sem domicílio. O capital social continua a ser de 36 000\$, em duas quotas iguais, de 18 000\$, uma de cada sócio.

Porto, 18 de Dezembro de 1961. — O Ajudante do Cartório, *João Augusto Seixas Gomes*. (10 990)

SOCIEDADE PROFILÁTICA, L.^{DA}

Por escritura de 28 de Outubro de 1954, outorgada perante o notário do 2.º cartório desta secretaria notarial, licenciado Alberto Teixeira Botelho, e exarada a fls. 18 e seguintes do livro de notas para actos e contratos n.º 36, o sócio Olímpio Enes Tavares, casado, industrial, residente na Praça de Liège, 119, à Foz do Douro (Porto), cedeu a sua quota de 18 000\$ que tinha na Sociedade Profilática, L.^{da}, com sede na freguesia de Darque, deste concelho, à Sr.^a D. Beatriz de Barros Pimenta, doméstica, casada com António Gonçalves de Araújo Martins (também sócio daquela so-

cidade), residente no lugar da Cruz da dita freguesia de Darque.

E que, pela mesma escritura, os dois únicos sócios da sobredita sociedade (a cessionária e o marido) alteraram o artigo 3.º do respectivo pacto social, que ficou assim redigido:

ARTIGO 3.º

A gerência, dispensada de caução e sem remuneração, fica afecta a ambos os sócios, bastando, porém, a assinatura de qualquer deles para obrigar a sociedade. Nenhum gerente poderá assinar em nome da sociedade documentos estranhos a ela, nomeadamente letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes, sob pena de responder individualmente pelas responsabilidades assumidas o gerente que infringir esta condição.

Secretaria Notarial de Viana do Castelo, 19 de Dezembro de 1961. — A Ajudante da Secretaria Notarial, *Maria da Conceição Dias de Sousa*. (10 991)

LEITARIA MASCOTE DE SÃO BENTO, L.ª

Certifico que, por escritura lavrada no dia 22 de Novembro de 1961, neste cartório notarial, de fl. 91 a fl. 92 do livro de escrituras diversas n.º 5-C, Vítor Mendonça Ribeiro Saraiva, comerciante, natural e residente em S. Romão, deste concelho, cedeu a Manuel Marques Afonso, casado, comerciante, também natural e residente em S. Romão, a quota que possuía, de 2500\$, na sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Lisboa, denominada Leitaria Mascote de São Bento, L.ª

Por esta mesma escritura Manuel Marques Afonso e António Fortes dos Santos ficaram sendo os únicos sócios da referida sociedade Leitaria Mascote de São Bento, L.ª, da qual ficaram sendo também os únicos gerentes.

Está conforme ao original.

Cartório Notarial de Seia, 28 de Novembro de 1961. — O Ajudante do Cartório Notarial, *Joaquim Alfredo Mendes da Mota Veiga*. (11 169)

ROSA BRANCA, L.ª

Certifico, narrativamente, que de fl. 29 a fl. 32 do livro de notas n.º 476-B do 14.º cartório notarial de Lisboa, a cargo do notário Dr. José de Abreu, se acha exarada, com data de 27 de Novembro do corrente ano, uma escritura pela qual Acácio Francisco das Neves, Américo Gonçalves de Almeida, João Alves, José Inácio da Silva e José Luís Marques da Silva, como únicos sócios que ficaram sendo da sociedade em epígrafe, alteraram o pacto social da mesma, substituindo o artigo 5.º pelo seguinte:

5.º

A administração e gerência de todos os negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios João Alves e José Inácio da Silva, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a assinatura de qualquer deles para a sociedade se considerar válida e obrigada.

Está conforme.

Lisboa, 6 de Dezembro de 1961. — O Segundo-Ajudante do Cartório, *João Varão Botelho*. (10 543)

ENCADERNAÇÕES DE ARTE, L.ª

Certifico que, por escritura de 20 de Novembro de 1951, lavrada de fl. 15.º cartório notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado Armando Cavaleiro Pinto Bastos, foi aumentado o capital da sociedade denominada Encadernações de Arte, L.ª, com sede nesta cidade, de 10 000\$ para 15 000\$. A importância do aumento, 5000\$, está integralmente realizada, em dinheiro, e foi subscrita em partes iguais por ambos os sócios.

Lisboa, 22 de Dezembro de 1961. — O Ajudante, *Francisco da Silva Guitarreiro*. (11 110)

ENCADERNAÇÕES DE ARTE, L.ª

Certifico que, por escritura de 6 de Agosto de 1952, lavrada de fl. 22 v.º a fl. 27 do livro n.º 190-B destas notas do 2.º cartório notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado em Direito António da Cruz Vieira e Brito, Daniel da Silva, Joaquim Afonso de Almeida Pavão, José Lourenço de Almeida Rodrigues e Henrique Jorge Segurado Pavão, únicos sócios da sociedade acima referida, deliberaram elevar o capital da sociedade e admitir como novos sócios Vítor Cesário da Fonseca e Francisco Gomes Grilo, capital esse que era de 15 000\$ e passou a ser de 300 000\$, e alterar parcialmente o pacto social, nos termos a seguir indicados:

O artigo 4.º fica substituído pelo seguinte:

ARTIGO 4.º

O capital social é de 300 000\$, está integralmente realizado e representado nas verbas do activo, constantes da escrituração, e corresponde à soma das quotas dos sócios, que são as seguintes: Daniel da Silva, 50 000\$; Joaquim Afonso de Almeida Pavão, 50 000\$; José Lourenço de Almeida Rodrigues, 50 000\$; Henrique Jorge Segurado Pavão, 50 000\$; Vítor Cesário da Fonseca, 50 000\$, e Francisco Gomes Grilo, 50 000\$.

O artigo 8.º fica substituído pelo seguinte:

ARTIGO 8.º

A gerência e a administração dos negócios sociais ficam, com dispensa de caução, a cargo dos três sócios, sendo, porém, bastante para que a sociedade fique válidamente obrigada que os respectivos actos e contratos sejam, em nome dela, assinados conjuntamente por dois gerentes. A sociedade em caso algum poderá ser obrigada em actos de favor e em quaisquer actos, contratos ou assuntos que estejam fora do âmbito do objecto social.

O artigo 12.º fica substituído pelo seguinte:

ARTIGO 12.º

Ocorrendo o falecimento de qualquer dos sócios, os sócios sobreviventes deverão, dentro dos 60 dias posteriores ao evento, deliberar se os herdeiros do sócio falecido continuam ou não na sociedade. Em caso afirmativo, os referidos herdeiros exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, mas terão de escolher de entre si um que na sociedade a todos represente. Se aos sócios sobreviventes não convier que os herdeiros do falecido continuem na sociedade, esta amortizará a respectiva quota, pagando-a pelo valor que

lhe tiver sido atribuído no último balanço geral aprovado, acrescido da correspondente parte no fundo de reserva legal, e dos lucros do exercício então em curso, relativo ao tempo decorrido desde o último balanço, calculados em proporção dos que à quota tiverem sido atribuídos em igual período do ano anterior, e o pagamento do que assim se apurar será efectuado em 6 prestações trimestrais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira dentro dos 60 dias seguintes à data em que a amortização for deliberada, ficando a sociedade com o direito de antecipar o pagamento.

A este artigo foram aditados dois parágrafos com a seguinte redacção:

§ 1.º A amortização considera-se efectuada com a assinatura da competente escritura, ou com a notificação da deliberação feita aos interessados.

§ 2.º A sociedade fica com a faculdade de amortizar a quota do sócio que for declarado interdito por sentença com trânsito em julgado, nas precisas condições estabelecidas no artigo e parágrafo anteriores.

Vai conforme.

Lisboa, 26 de Dezembro de 1961. — O Ajudante, *Arménio Coelho de Oliveira*. (11 111)

ENCADERNAÇÕES DE ARTE, L.ª

Certifico que, por escritura lavrada em 20 de Setembro de 1952, de fl. 33 a fl. 35 v.º do livro n.º 191-B destas notas do 2.º cartório notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado em Direito António da Cruz Vieira e Brito, foi alterado parcialmente o pacto social da sociedade acima referida e substituído o artigo 2.º pelo seguinte:

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade é a indústria de encadernação e de edições de livros e seu comércio, podendo em todo o caso vir a explorar, dentro dos limites da lei, qualquer outro ramo de negócio que à sociedade convenha e os sócios de comum acordo deliberem explorar.

Vai conforme ao original.

Lisboa, 26 de Dezembro de 1961. — O Ajudante, *Arménio Coelho de Oliveira*. (11 112)

ENCADERNAÇÕES DE ARTE, L.ª

Certifico que, por escritura de 9 de Maio de 1953, lavrada de fl. 2 v.º a fl. 5 v.º do livro n.º 198-B destas notas do 2.º cartório notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado em Direito António da Cruz Vieira e Brito, Daniel da Silva, Joaquim Afonso de Almeida Pavão, José Lourenço de Almeida Rodrigues, Henrique Jorge Segurado Pavão, Vítor Cesário da Fonseca, Maria Fernanda Mata Gomes e António Alberto Mata Gomes elevaram o capital da sociedade Encadernações de Arte, L.ª, para 350 000\$ e nela admitiram como novo sócio José Martins de Carvalho Júnior, e, ainda pela mesma escritura, substituíram o artigo 8.º do respectivo pacto pelo seguinte:

8.º

A gerência e a administração dos negócios sociais ficam, com dispensa de caução, a cargo de todos os sócios,

bastando para obrigar a sociedade que os respectivos actos e contratos sejam em nome dela assinados conjuntamente por dois gerentes. A sociedade em caso algum poderá ser obrigada em actos de favor e em quaisquer actos, contratos ou assuntos que estejam fora do âmbito do objecto social.

Vai conforme.

Lisboa, 26 de Dezembro de 1961. — O Ajudante, *Arménio Coelho de Oliveira*. (11 118)

ENCADERNAÇÕES DE ARTE, L.^{DA}

Certifico que, por escritura de 21 de Março de 1957, lavrada de fl. 91 a fl. 96 do livro n.º 232-B das notas do 2.º cartório notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado em Direito António da Cruz Vieira e Brito, ficaram sendo únicos e actuais sócios da sociedade acima referida Joaquim Afonso de Almeida Pavão, que também usa Joaquim Pavão, Juvenal Cunha Araújo, José Pimentel Araújo e António Augusto Pereira Botelho, os quais resolveram:

a) Unificar numa só quota as quotas de cada um dos novos sócios Juvenal Cunha Araújo, José Pimentel Araújo e António Augusto Pereira Botelho;

b) Alterar o pacto social na parte relativa à gerência, a qual pela presente levaram a efeito, e assim declararam:

1.º

O capital social, de 350 000\$, inteiramente realizado, fica repartido em quatro quotas, a saber: uma de 174 000\$, pertencente ao sócio José Pimentel Araújo; outra de 87 500\$, pertencente ao sócio Juvenal Cunha Araújo; outra de 87 500\$, pertencente ao sócio António Augusto Pereira Botelho, e outra de 1000\$, pertencente ao sócio Joaquim Afonso de Almeida Pavão.

2.º

A gerência e a administração dos negócios sociais serão exercidas pelos sócios Juvenal Cunha Araújo, José Pimentel Araújo e António Augusto Pereira Botelho, que ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral. Para que a sociedade fique validamente obrigada é indispensável que os respectivos actos e contratos sejam em nome dela assinados por dois gerentes conjuntamente, como é de lei, bastando para os actos de mero expediente a assinatura de um só deles.

Vai conforme.

Lisboa, 26 de Dezembro de 1961. — O Ajudante, *Arménio Coelho de Oliveira*. (11 114)

ENCADERNAÇÕES DE ARTE, L.^{DA}

Certifico que, por escritura de 17 de Fevereiro de 1959, lavrada de fl. 37 a fl. 41 do livro n.º 251-B destas notas do 2.º cartório notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado em Direito António da Cruz Vieira e Brito, José Francisco Padilha Fava-Rica, Agência Comercial, L.^{da}, e Joaquim Afonso de Almeida Pavão ficaram sendo os únicos sócios da sociedade acima referida.

Pela mesma escritura resolveram alterar o pacto social, na parte relativa à gerência, a qual, com dispensa de caução, será exercida pelo sócio José Francisco Padilha

Fava-Rica e pela Agência Comercial, L.^{da}, bastando um só gerente para que a sociedade fique validamente obrigada e representada.

Vai conforme.

Lisboa, 14 de Agosto de 1961. — O Primeiro-Ajudante, *Afonso Martins Soares da Costa*. (11 115)

MENDES ALVES & MARTINS, L.^{DA}

Certifico que, por escritura de 13 de Dezembro de 1956, lavrada de fl. 88 a fl. 90 do livro n.º 94-B das notas do 5.º cartório notarial de Lisboa, os Srs. Joaquim Mendes Alves e mulher, D. Maria Margarida Assunção Simões Querido Mendes Alves, como únicos sócios que ficaram sendo da sociedade Mendes Alves & Martins, L.^{da}, com sede na Venda Nova, na Rua da Marquesa de Alorna, 21, alteraram parcialmente o seu pacto, substituindo o artigo 9.º pelo seguinte:

9.º

Para obrigar a sociedade, mesmo em alienação de bens, é preciso e bastante que nos respectivos actos e contratos intervenha ou assinem o sócio Joaquim Mendes Alves.

Lisboa, 13 de Dezembro de 1961. — O Terceiro-Ajudante, *Maria Luisa dos Santos Nascimento Alves*. (10 704)

SOCIEDADE COMERCIAL MILITÃO ROCHA, L.^{DA}

Certifico que, por escritura de 16 de Outubro de 1961, lavrada de fl. 59 v.º a fl. 60 v.º do livro n.º 5-B das notas do 8.º cartório notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado José Joaquim Frasquilho, foi elevado para 1 000 000\$ o capital social da Sociedade Comercial Militão Rocha, L.^{da}, e, consequentemente, alterado o artigo 3.º do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social é de 1 000 000\$, todo realizado, em dinheiro, já deu entrada na caixa social, e corresponde a quatro quotas iguais, de 250 000\$, pertencentes uma a cada sócio.

Lisboa, 16 de Outubro de 1961. — O Ajudante, *Noémia da Conceição Alcobia de Oliveira*. (10 438)

OLIVEIRA & MOUTELA, L.^{DA}

Certifico que, por escritura de 20 de Novembro de 1961, lavrada de fl. 65 v.º a fl. 67 v.º do livro n.º 11-B das notas do 18.º cartório notarial de Lisboa, a cargo do licenciado Sebastião Tavares de Matos, foi dissolvida, liquidada e partilhada a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede e domicílio na Covilhã, Oliveira & Moutela, L.^{da}

A referida sociedade não chegou a ter qualquer actividade, não tendo, por isso, passivo, e a partilha foi levada a efeito adjudicando a cada sócio, Francisco António de Oliveira e Avelino da Silva Moutela, o activo da sociedade, constituído pelo capital social na proporção das suas quotas.

É certidão narrativa que fiz extrair, a qual vai conforme à parte transcrita, não havendo na parte omitida nada em contrário ao que se transcreve.

Lisboa, 28 de Novembro de 1961. — O Ajudante do 18.º Cartório Notarial, *Maria Júlia Soeiro Coelho*. (10 441)

COMPANHIA IMOBILIÁRIA AZO PORTUGUESA, S. A. R. L.

Certifico que, por escritura de 7 de Dezembro de 1961, exarada de fl. 80 v.º a fl. 82 do livro n.º 11-A das notas do 18.º cartório notarial de Lisboa, a cargo do licenciado Sebastião Tavares de Matos, a sociedade anónima de responsabilidade limitada A Financiadora—Companhia Nacional de Crédito, S. A. R. L., com sede nesta cidade e domicílio na Avenida da Liberdade, 3, 2.º, substituiu esta sua denominação pela de Companhia Imobiliária Azo Portuguesa, S. A. R. L.

Por esta mesma escritura a referida sociedade substituiu o artigo 3.º dos seus estatutos pelo seguinte:

ARTIGO 3.º

O objecto social é unicamente o de mediadora na compra e venda de bens imobiliários e na realização de empréstimos com garantia hipotecária, mobiliária ou imobiliária.

É certidão narrativa que fiz extrair e vai conforme o original na parte transcrita, nada havendo em contrário ao que se transcreve na parte omitida.

Lisboa, 7 de Dezembro de 1961. — O Ajudante do 18.º Cartório Notarial, *Maria Júlia Soeiro Coelho*. (10 442)

CLEMENTINO RODRIGUES & C.^A, L.^{DA}

Certifico que, por escritura de 13 de Novembro de 1961, lavrada no 3.º cartório notarial do Porto, a cargo do notário Dr. Duarte Gustavo de Roboredo e Castro, o Sr. Clementino de Jesus Rodrigues cedeu a sua quota de 35 000\$ que possuía no capital da sociedade por quotas sob a firma Clementino Rodrigues & C.^a, L.^{da}, com sede no Porto, e autorizou que a mesma sociedade continue sem alteração na firma social, da qual faz parte o seu nome, mas somente pelo prazo de dois anos, a contar daquela data.

É certificado que fiz extrair para efeito de publicação e vai conforme com o original.

Porto, 20 de Dezembro de 1961. — O Ajudante do 3.º Cartório Notarial, *Carlos Osvaldo da Cunha Fernandes*. 1293**

TRANSPORTES AÉREOS PORTUGUESES

Sociedade anónima de responsabilidade limitada

Sede: Rua do Conde de Redondo, 79 — Lisboa

Capital realizado: 120 000 000\$

Sorteio de obrigações

Relação das 3453 obrigações sorteadas, das emissões que abaixo se indicam, que serão amortizadas a partir de 1 de Janeiro de 1962:

1.º escalão, 4 por cento, 1955/1975 — 1308 obrigações (último cupão pagável, n.º 14)

Títulos de 1 obrigação			
41 258	41 668	42 064	42 227
41 355	41 674	42 070	42 377
41 356	41 690	42 107	42 378
41 425	41 760	42 108	42 379
41 426	41 819	42 145	42 381
41 499	41 821	42 211	42 602
41 504	41 822	42 221	42 701
41 569	41 862	42 222	42 807
41 575	41 881	42 223	42 889
41 576	41 915	42 224	42 985
41 606	41 961	42 225	43 047
41 666	41 994	42 226	43 049

